



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.693/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de medicamentos controlados.**
Decisão: **Regularidade, sem prejuízo do envio posterior dos contratos.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01195/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 397/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de **medicamentos controlados**, conforme necessidade dos **hospitais da rede pública estadual**, no valor total de **R\$ 944.090,81**, sagrando-se **vencedoras** as seguintes firmas:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR – R\$
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	43	107,00
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	2,3,11,27/29,33,36,47,48,50,58,60,67 e 71	246.851,75
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	4/7,12,14,15,17,18,24,32,35,38/42,44,45,52,53,56,59,62,63 e 69	528.391,80
DROGAFONTE LTDA.	16,20,23,25 e 64	11.663,80
JORGE BATISTA & CIA LTDA.	13,30 e 34	9.940,50
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	8 e 22	38.430,00
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	46	3.720,00
PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.	37 e 55	82.180,96
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	19,31,54 e 65	22.805,00
TOTAL	XXX	R\$ 944.090,81

A **Auditoria** verificou **não** constar dos autos os termos de **contratos**. Ao final, opinou pelo **juízo regular** do procedimento **licitatório** e da **ata de registro de preços**, sem prejuízo de **notificação** da autoridade competente, com o fito de **enviar** os termos de **contratos**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC** acatou o entendimento da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 397/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2012 da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00.693/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares o Pregão Presencial nº 397/12 e a Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal;***
- II. Determinar o encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2012 da Secretaria de Estado da Saúde;***
- III. Determinar o arquivamento deste processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal